



**TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 - SEDHAS**

PROCESSO Nº P173532/2021

A Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, através do(a) Coordenação de Assistência Social, vem, mui respeitosamente, solicitar de V. Sa., que seja declarada a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para o objeto abaixo relacionado:

Realização de Termo de Fomento com o **Instituto Beneficente Casa Belém**, CNPJ nº **08.304.385/0001-92**, para fins de colaboração financeira entre o MUNICÍPIO DE SOBRAL, juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme Plano de Trabalho que passará a integrar o Termo de Fomento para a execução e desenvolvimento de atividades de cunho social e de interesse coletivo.

Nesse sentido, o presente TERMO JUSTIFICADO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 tem base legal **Lei Municipal nº 2.167 de 10 de novembro de 2021** e o artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, *in verbis*:

LEI Nº 2167 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AO INSTITUTO BENEFICENTE CASA BELÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de **até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, ao **Instituto Beneficente Casa Belém**, devidamente inscrito no CNPJ: 08.304.385/0001-92, com finalidade exclusiva de execução do projeto **"FAÇA SEU LIVRO, CONTE SUA HISTÓRIA"**.

Parágrafo único. A parceria a ser celebrada com a entidade mencionada no artigo 1º observará o disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual do Município de Sobral.

Art. 2º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Fomento a ser celebrado entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, na Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal nº 1607/2017, e no art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas conforme disponibilidade de dotação orçamentária no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sobral, e/ou da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Serviço Social - SEDHAS, suplementada se necessário.

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 10 de novembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL.

Assim, o **Instituto Beneficente Casa Belém**, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) sem fins lucrativos, responsável pela “**Faça Seu Livro, Conte Sua História**”, desenvolve com compromisso suas atividades de forma a contribuir com a qualidade de vida de seu público alvo atendido, desenvolvendo atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento.

A Coordenação da Assistência Social da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social do Município de Sobral, bem como a Comissão de Análise Técnica, instituída através da **Portaria nº 032/2021** irão utilizar dos meios disponíveis, com auxílio de profissionais das áreas do Município, para fiscalizar a execução da parceria, assim como deverá estabelecer os demais procedimentos que serão adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Além disso, vale destacar que a presente parceira tem como objeto a execução do “**Faça Seu Livro, Conte Sua História**”, finalidade de viabilizar a promoção de um importante trabalho filantrópico e de alta relevância pública, tendo em vista que já acolheu e transformou a vida de mais de 10 mil pessoas, dispondo de três unidades de acolhimento, tendo por objetivo acolher, tratar, profissionalizar e reinserir, homens, mulheres, jovens, adultos, idosos, adolescentes e mães nutrizes, em situação de vulnerabilidades sociais, causados pelo uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

Com isso se observa que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada. Dessa forma, observa-se pelo Plano de Trabalho apresentado, a viabilidade de sua execução.

Nesse sentido, o Plano de trabalho, após detalhada análise, é possível verificar o cumprimento todos os requisitos legais exigidos para sua celebração, estando em conformidade com a modalidade de parceria adotada e indicada, segundo parâmetros legais e objetivos a serem alcançados no desenvolvimento de atividades assistenciais voltadas aos cuidados de crianças e adolescentes.

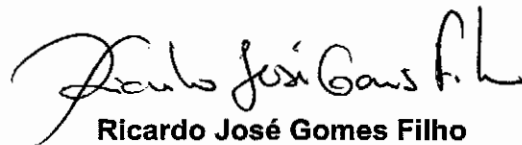
Nesse sentido, o **Instituto Beneficente Casa Belém**, uma Organização da Sociedade Civil (OSC) sem fins lucrativos, responsável pelo “**Faça Seu Livro, Conte Sua História**”, desenvolve com compromisso suas atividades de forma a contribuir com a qualidade de vida de seu público alvo atendido, desenvolvendo atividades de interesse público e relevante interesse social, fator importante para a efetividade ao processo do Termo de Fomento.

Dessa forma, é possível verificar que estão demonstrados objetivos e finalidades institucionais, assim como a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil ora avaliados, demonstrando a plenamente compatibilidade com o objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado pela OSC. Tais fatos, aliados à edição e publicação da **Lei Municipal nº 2.167 de 10 de novembro de 2021**, comprovam a satisfatoriamente viabilidade da presente inexigibilidade de chamamento público.

No concernente ao repasse financeiro, o valor global correspondente para o citado Termo de Fomento importa na quantia **até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, valor que se enquadra no que foi estabelecido na **Lei Municipal nº 2.167 de 10 de novembro de 2021**.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público à apreciação da **Ilmo(a). Sra. Andrezza Aguiar Coelho, Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social**, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, **RATIFICAR** o presente Termo Justificado de Inexigibilidade de Chamamento Público.

Sobral, 14 de dezembro de 2021.



Ricardo José Gomes Filho
Presidente da Comissão Interna de Licitação



Thais Ximenes Furtado de Lira
Membro da Comissão Interna de Licitação



Francisco Silva de Sousa
Membro da Comissão Interna de Licitação

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2021 - SEDHAS

PROCESSO Nº P173532/2021

RATIFICAÇÃO



Considerando o Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público emitido pela Ilustríssima Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, através da Coordenação de Assistência Social, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, **RATIFICO** o Presente **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a realização do **TERMO DE FOMENTO** entre o **MUNICÍPIO DE SOBRAL** e o **INSTITUTO CASA BELÉM, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, objetivando o repasse financeiro de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com fundamento a Lei Municipal nº 2.167 de 10 de novembro de 2021 e o artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral- CE, 14 de dezembro de 2021.

Andrezza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social